



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG - EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 2701/2023** - Processo Licitatório 027/2023. Dispensa Emergencial nº:003/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, através da CPL, faz tornar público a ratificação do ato que homologou a dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei Federal 8.666, de 21/06/93, para Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra terceirizada de motorista carteiras B e D, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, cozinheira e garis para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, Obras e Meio Ambiente, conforme especificação e quantitativos discriminados no Projeto Básico e anexos, conforme projeto base anexo aos autos – **CONTRATADO: CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EFS - CNPJ Nº 15.464.484/0001-05**, valor total R\$ 98.551,74. Barra Longa, 23 de março de 2023. Fernando José Carneiro Magalhães – Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



## **CONTRATO Nº. 2301/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA-MG E CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EFS.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EFS**, inscrita no CNPJ nº 15.464.484/0001-05, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 396-A, Centro, Barra Longa/MG, CEP: 35.447-000, neste ato representado por Edmilson Felipe da Silva, inscrito no CPF sob o nº 057.718.866-61, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 13/2023, Dispensa nº 002/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a formalização de dispensa, em caráter de emergência, para a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra terceirizada de motorista carteiras B e D, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, cozinheira e garis para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, Obras e Meio Ambiente, conforme especificação e quantitativos discriminados no Projeto Básico e anexos, conforme projeto base anexo aos autos.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- Dos Preços

- O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 98.551,74 (noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e um mil reais e setenta e quatro centavos).

- Das Condições de pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da entrega dos produtos/mercadorias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

– O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das

obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

- Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



Dotação	Natureza	Fonte	Descrição
00.2.05.01.12.361.0003.2.0014	3.3.90.36	1.576.001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
00.2.10.01.08.122.0002.2.0064	3.3.90.39	1500,000	MANUTENÇÃO ATIV DE SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
00.2.13.02.15.122.0002.2.0043	3.3.90.39	1500,000	MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE
00.2.19.02.10.122.0005.2.0060	3.3.90.39	1500,000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á 01 (um) mês após a sua assinatura.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Dos veículos não pertencentes ao município

Nos veículos especialmente destinados à condução coletiva e individual de escolares, quando estes não pertencem ao Município de Barra Longa, deverão ter registro como veículos de passageiros, se não tiverem, iniciar imediato procedimento. Também, deverá constar que a empresa contratada, acaso o motorista use veículo particular, o contrato tem o dever de inspecionar o veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

O contratado deverá cumprir, se não possível de imediato, em prazo estrito, que nos veículos que não sejam do município conste faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da “carroçaria”, com dístico ESCOLAR, em preto, também que os veículos possuam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cinto de segurança em número igual a lotação. Deverá ser afixada na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

Dos requisitos para os condutores:

O contratado deverá exigir que os condutores para dirigir os escolares, cumpram os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II- Ser habilitado na categoria “D”, exceto para veículos que exija a categoria “B”;
- III- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- IV- Ser aprovado, ou devido a emergência, iniciar curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, concluindo o mais rápido possível, devendo comprovar a matrícula em 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo contrato;
- V- Exame imediato de saúde mental em clínica especializada ou municipal;
- VI- Não ter condenações criminais;

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Fiscal de contrato: Letícia Gabriele Silva e Carmo, Leonardo de Carvalho Roldão e Elaine Aparecida de Souza Rosa.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:-

Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

descumprimento que cláusula contratual.

- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 23 de março de 2023.

---

**Elane da Silva**  
**Secretária de Saúde**  
**Contratante**

---

**Priscilla Miranda Gomes**  
**Secretária de Educação**  
**Contratante**

---

**Josiane Aparecida dos Passos**  
**Secretaria de Assistência Social e Habitação**  
**Contratante**

---

**Marcelo Carneiro da Costa**  
**Secretário de Obras**  
**Contratante**

---

**Josiane Aparecida Pereira**  
**Secretária de Fazenda**  
**Contratante**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



---

**Eliseu Pereira Piacentin**  
**Secretário de Meio Ambiente**  
**Contratante**

---

**Fernando José Carneiro**  
**Magalhaes**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

## CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EFS

CNPJ nº15.464.484/0001-05

Rep. Legal: Edmilson Felipe da  
Silva

CPF: 057.718.866-61

**Contratado**

**Testemunhas:**

01- \_\_\_\_\_

CPF nº :

02- \_\_\_\_\_

CPF nº :